



**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2022 PROC. ADM. MJ/RN Nº 15080005/2022**

**O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, com valores obtidos com remuneração através da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, para prestação de serviços especializados de Média Complexidade, tais como: Consultas Especializadas em Cardiologia e Cirurgia Geral**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Período, Horário e Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO: 19 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023, das 08:00 às 12:00 horas** de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Jucurutu/ RN), na sala da Comissão Permanente de Licitação da do Município de Jucurutu/ RN, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/ RN.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento para **Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, com valores obtidos com remuneração através da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, para prestação de serviços especializados de Média Complexidade, tais como: Consultas Especializadas em Cardiologia e Cirurgia Geral.**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*, e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Jucurutu/RN para o exercício financeiro de **2022/2023**, e assim alocadas as referidas despesas:

<b>SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Ação:</b>	
2016	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde;
2229	Manutenção do hospital maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos;



2048	Manut. Prog. Media E Alta Complexidade Ambulatorial.
<b>Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física;
<b>Fontes:</b>	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos;
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

#### 4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO III – Modelo de requerimento para credenciamento com instituições médicas, hospitalares/ profissionais de saúde autônomos;

ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO V – Modelo da proposta de prestação de serviços;

ANEXO VI – Minuta do termo de credenciamento;

ANEXO VII – Modelo de declaração de que não possui em seus quadros servidor municipal;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.

#### 5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **Instituições Médicas, hospitalares, bem como os Profissionais de Saúde Autônomos**, que executem seus procedimentos (consultas) **no âmbito dos municípios de Jucurutu/RN e região do Seridó**, que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.



### **6.3. Não poderão participar:**

- 6.3.1.** empresas e ou associações reunidas em consórcio;
  - 6.3.2.** empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
  - 6.3.3.** pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Município de Jucurutu/ RN ou com a Administração Pública;
  - 6.3.4.** pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - 6.3.5.** pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - 6.3.6.** empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
  - 6.3.7.** pessoas físicas ou jurídicas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Jucurutu/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.
- 6.4.** A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.5.** A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
- 6.5.1.** Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Jucurutu/ RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.
- 6.6.** Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **7.1. Organizações Civis de Saúde (OCS)**

#### **7.1.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

- a)** Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b)** Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada todo o corpo clínico que atuará nesses serviços;

#### **7.1.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;
- e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);
- e
- i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação servidor do Município de Jucurutu/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VII).

### **7.1.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e inclusive débitos previdenciários, mediante da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **7.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

- a) Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

### **7.1.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **7.2. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**

### **7.2.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:**



- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
  - b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II;
  - c) Carteira de Identidade e CPF;
  - d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
  - e) Certificado de Quitação emitido pelo Conselho Regional competente;
  - f) Comprovação de Especialização, quando for o caso;
  - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);
  - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
  - i) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
  - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
  - k) Declaração de que não possui em empregados, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV).
- 7.3.** No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.
- 7.4.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.
- 7.5.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.
- 7.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 7.7.** Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal – Comissão Permanente de Licitação**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.
- 7.8.** Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.
- 7.9.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.
- 7.10.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:



### **Comissão Permanente de Licitação**

## **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE/ PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO [NOME] - [CNPJ/CPF]**

**7.11.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.12.** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**8.1.1.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **3 (três) dias** para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Jucurutu/RN, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Jucurutu/ RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O Município de Jucurutu/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.



**10.4.** O Município de Jucurutu/RN reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

**10.5.** A vigência do credenciamento será da data de sua assinatura até o dia 18/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jucurutu/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jucurutu/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Jucurutu/ RN e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Jucurutu/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;





- m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jucurutu/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Jucurutu/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <https://www.jucurutu.rn.gov.br/>>.

**13.2.** Qualquer cidadão poderá devidamente fundamentado, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

**13.3.** Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Comarca de Jucurutu/RN.

Jucurutu/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1 - Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, com valores obtidos com remuneração através da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, para prestação de serviços especializados de Média Complexidade, tais como: Consultas Especializadas em Cardiologia e Cirurgia Geral tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços especializados para atender as demandas dessa municipalidade.**

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1 –** A referida solicitação se faz necessária tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços especialistas para atender as demandas da população.

**2.2.** O Município de Jucurutu/ RN dispõem de aproximadamente 19.000 (Dezenove mil) habitantes que carecem de consultas ambulatoriais e de urgência nas diversas áreas de saúde.

**2.3.** São procedimentos necessários em virtude do grande número de usuários do SUS geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprindo a demanda reprimida.

**2.4.** Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, não disponíveis no município quanto àquelas em que o número de profissionais do quadro efetivo não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

**2.5.** O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

**2.6.** O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma empresa, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.

**2.7.** Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

**2.8.** Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.9.** Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e consequentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

**2.10.** O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da



individualização de uma única empresa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor será satisfeito as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **3.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de JUCURUTU/RN (CREDENCIANTE);
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias realizada através (do gestor de contrato, direção clínica e o responsável técnico) específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias realizada através (do gestor de contrato, direção clínica e o responsável técnico), na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Jucurutu/ RN, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;



m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE);

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Jucurutu/RN;

o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Jucurutu/RN.

### **3.2. São obrigações e responsabilidades do Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE):**

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Fornecer todas as informações necessárias aos usuários, de todos os prestadores de serviços, descrevendo todos os profissionais que estão credenciados e aptos (que serão descritos da proposta de cada credenciado) para execução dos serviços, haja vista que escolha do profissional será feita pelo usuário.

c) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

d) Realizar auditorias e perícias realizada através (do gestor de contrato, direção clínica e o responsável técnico) nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

e) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

## **4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Em razão da diversidade de profissionais liberais (pessoa física) e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas que seguirão em anexo e que serão partes integrantes do respectivo Edital.

4.2. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo Município de Jucurutu /RN mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN.



4.3. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

**4.4. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento:**

4.4.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

4.4.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

4.4.3. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do serviço (CREDENCIADO), o Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao Município de Jucurutu/ RN, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Jucurutu/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

4.4.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o Município de Jucurutu/ RN (CREDENCIANTE).

4.4.5. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

4.4.6. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

**5. CONSULTAS**

**5.1. Consulta Médica – Prazo de Validade – Reconsulta**

5.1.1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).



5.1.2. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias, para as consultas elencadas no Anexo II. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico e a Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.

5.1.3. Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

5.1.4. Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

## 6. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

## 7 – PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

7.1 – 12 (doze) meses.

## 8 – VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO

8.1 – O Valor Global estimado desta licitação é de **R\$ 258.568,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**.

## 9 – OUTRAS PRESCRIÇÕES

9.1 – Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.

9.2 – Não serão aceitos **serviços** em desacordo com as especificações constantes do Anexo II.

9.3 – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

9.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos com despesas relativas a **execução dos serviços**, e todos os demais que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta.

## 10 – DA EXECUÇÃO

10.1 – Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN, nas instalações do prestador de serviço (CREDENCIADO), localizadas no Município de Jucurutu/RN ou na Região do Seridó, endereço a ser especificado na proposta de credenciamento. Os serviços também poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde nesta Cidade de Jucurutu/RN, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal, nas residências de pacientes debilitados e no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos em pacientes internos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, de pronto atendimento ao recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, a ser encaminhada através do e-mail: [compras@jucurutu.gov.br](mailto:compras@jucurutu.gov.br), através do qual serão contados



dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as AUTORIZAÇÕES e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

11.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pelo Gestor de Contrato, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças para as providências necessárias à realização do pagamento.

11.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Gestor de contrato serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo do gestor de contrato.

11.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

11.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura e/ou da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

11.6. O Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço na Secretaria Municipal de Finanças.

11.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

11.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

11.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.



11.10 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios

11.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

11.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.16.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1- São obrigações do **CREDENCIANTE**:

12.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;





12.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa executar os serviços, dentro das condições pactuadas;

12.1.3- Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

12.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

12.1.5- Observar para que durante toda a vigência do contrato administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1- Na execução deste contrato, envidará a **CREDENCIADA** todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

13.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

13.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CREDENCIANTE;

13.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta, bem como as adequações dos sistemas que se fizerem necessárias ao bom andamento das ações administrativas;

13.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

13.1.5- **Executar os serviços** de acordo com as suas especificações descrita no Edital;

13.1.6 - Sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7 – Manter-se com as mesmas condições de habilitação exigidas no edital;

13.1.8- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos **serviços** que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CREDENCIANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



13.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CREDENCIADA obrigada a declarar ao CREDENCIANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **14 - DA FORMA DE FATURAMENTO**

14.1 - Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

14.1.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.280.802/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS COM SEUS VALORES DE**  
**REFERÊNCIA**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA POR ATENDIMENTO	UN	2.000	80,00	160.000,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UN	1.200	82,14	98.568,00
VALOR TOTAL					258.568,00





**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)**

---

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ (**nome do profissional**), \_\_\_\_\_ (**profissão**), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (**Rua, Av, ...**), nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (**complemento**), bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (**cidade-UF**), requiro o meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/ RN e região do Seridó**, na especialidade de \_\_\_\_\_.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 007/2022**, com os quais declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_-\_\_\_\_ (fixo), (\_\_\_\_)\_\_\_\_-\_\_\_\_ (celular).

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000  
E-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br)



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

**Ref. Edital de Credenciamento nº 007/2022**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Jucurutu/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, **ou** o Prestador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

---

**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA

**Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, com valores obtidos com remuneração através da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, para prestação de serviços especializados de Média Complexidade, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a **prestação de serviços consistentes na realização de consultas especializadas de média complexidade.****

#### **I - Dados de identificação do Credenciado:**

Razão Social/Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ/CPF:

#### **II - Natureza do atendimento:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANT MENSAL</b>

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional.

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 007/2022 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

#### **IV - Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Local e data

---

**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUCURUTU/ RN E \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001- 04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, centro, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**.

**CRENCIADO(A): \_\_\_\_\_.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Jucurutu/RN.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 007/2022** da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1.** Obriga-se o **CRENCIADO** a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN**, no Município de Jucurutu/ RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT	V UNIT	V TOTAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o **CRENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**





**6.1.** O atendimento ao USUÁRIO dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC – Autorização de Procedimentos de Média Complexidade emitida pela CREDENCIANTE, juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.

**6.2.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

### **7.1. Da indicação para o atendimento em INSTITUIÇÕES MÉDICAS, HOSPITALARES e POR PROFISSIONAIS CREDENCIADAS**

**7.1.1.** O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em **INSTITUIÇÃO MÉDICA ou HOSPITALAR CREDENCIADA** será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).

**7.1.2.** A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou Encaminhamento Médico). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério do CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço em suas instalações.

**7.1.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o serviço, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.**

### **7.2. Da autorização e do encaminhamento**

**7.2.1.** O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida neste Termo de Credenciamento.

**7.2.2.** A autorização será expressa por meio da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC**, emitida pelo CREDENCIANTE, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento**

**7.3.1.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da autorização, salvos os casos de urgência e emergência.

**7.3.2.** O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN** todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo de



Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

**7.3.3.** Em casos de urgência e emergência em que o USUÁRIO não apresente a APMC ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE responsabilizar-se-á pelo atendimento do USUÁRIO, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato a **Secretaria Municipal de Saúde**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Jucurutu/RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

**7.3.4.** Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a autorização, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

**7.3.5.** O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do **Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento Médico, além da autorização, exceto casos de urgência e emergência.

**7.3.6.** Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.

**7.3.8.** Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência ou emergência.

#### **7.4. Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento**

**7.4.1.** Somente serão autorizados os atendimentos sem autorização, nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados e obedecendo ao que preceitua este Termo.

**7.4.2.** A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente por um médico da Secretaria Municipal de Saúde, que após avaliação do quadro clínico do USUÁRIO, emitirá um relatório que motivou o atendimento e opinará quanto à possibilidade de sua transferência para a rede pública de saúde.

**7.4.3.** Após avaliação médica do atendimento de urgência/emergência realizada pelo CREDENCIADO e existindo condições clínicas para transferência do paciente, mas sendo o Município de Jucurutu/RN impedido de realizá-la por recusa do próprio USUÁRIO ou de quem por ele responda, cessará para a CREDENCIANTE a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares junto ao CREDENCIADO, sendo as mesmas, de inteira responsabilidade do USUÁRIO, ou de quem por ele responda.

**7.4.4.** Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

- a) Identificar o USUÁRIO, não podendo exigir do USUÁRIO a obtenção da autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.
- b) O CREDENCIADO deverá orientar o USUÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do



CREDENCIADO), não podendo exigir do USUÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).

c) Orientar o USUÁRIO ou seu responsável a providenciar a autorização junto a **Secretaria de Saúde do Município de Jucurutu/RN** e posteriormente entregar ao CREDENCIADO, para a devida substituição do Termo de Responsabilidade.

**7.4.5.** O Serviço de fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN** deverá providenciar a autorização, no prazo de 03 (três) dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

**7.4.6.** Na impossibilidade de realizar a identificação do USUÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo á data do início da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **Instituições Médicas, hospitalares ou Profissionais de Saúde Autônomos**.

**8.2.** Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

**8.3.** Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste **Termo de Credenciamento**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **9.1. Do faturamento**

**9.1.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

**9.1.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pelo gestor de contrato emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal das Finanças do Município de Jucurutu/RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.1.3.** Os documentos rejeitados pelo serviço de fiscalização serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo do carimbo do Gestor de Contrato.

**9.1.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);



**9.1.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;

**9.1.6.** A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela **Secretaria de Saúde do Município de Jucurutu/RN**. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

**9.1.7.** Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

## **9.2. Da lisura e glosas**

**9.2.1.** As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos usuários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.

**9.2.2.** É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**9.2.3.** O CREDENCIANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da produção com seus documentos pertinentes já citados, emitindo um relatório síntese de lisura/glosa.

**9.2.4.** Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, conforme tabela descrita no Anexo II.

**9.2.5.** O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo a mesmo retirar o processo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo àquele recurso posterior.

**9.2.6.** O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

**9.2.7.** O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o CREDENCIANTE realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pelo CREDENCIADO.

**9.2.8.** No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior.

**9.2.9.** O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente com o Processo de Glosa no Setor da Secretaria de Saúde do Município de Jucurutu/RN. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo CREDENCIANTE.

**9.2.10.** Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo CREDENCIANTE, o mesmo, terá um prazo de 20 (vinte) dias para complementar o pagamento ao CREDENCIADO.



**9.2.11.** No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao USUÁRIO para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

### **9.3 Do pagamento**

**9.3.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço no Setor de Finanças de Jucurutu/RN.

**9.3.2.** A fatura/Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deve discriminar o procedimento realizado, seu valor unitário, a quantidade, bem como o valor total em reais por item e, ao fim, o valor total da fatura.

**9.3.3.** Fará parte de cada processo de pagamento relativo à produção apresentada mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A) a relação nominal de pacientes atendidos pelo mesmo.

**9.3.4.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa.

**9.3.5.** Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO;
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela CREDENCIANTE; e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do CREDENCIADO.

**9.3.6.** Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

**9.3.7.** O CREDENCIADO declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

**9.3.8.** A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

**9.3.9.** Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito o CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Jucurutu/ RN para o exercício financeiro de 2022/2023, e assim alocadas as referidas despesas:



<b>Ação:</b>	
2016	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde;
2229	Manutenção do hospital maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos;
2048	Manut. Prog. Media E Alta Complexidade Ambulatorial.
<b>Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física;
<b>Fontes:</b>	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos;
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do credenciamento será da data de sua assinatura até o dia 18/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através do Gestor de Contrato, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

**13.2.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização da execução e o controle dos serviços prestados, assim como das irregularidades constatadas e denunciadas, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.



**13.3.** O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando - lhe todas as informações e documentos requeridos.

**13.4.** Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**13.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

**13.6.** Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

**13.7.** A fiscalização da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

**13.8.** O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**14.1.1** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**14.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6** Fazer declaração falsa;

**14.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**14.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

**14.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



**14.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jucurutu/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jucurutu/RN** e cobrados judicialmente.

**14.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**15.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**15.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**c)** Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

**d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

**e)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;





f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Jucurutu/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jucurutu/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**15.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Jucurutu/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**16.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**16.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

### **17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de JUCURUTU/RN (CREDENCIANTE);
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias realizada através (do gestor de contrato, direção clínica e o responsável técnico) específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias realizada através (do gestor de contrato, direção clínica e o responsável técnico), na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Jucurutu/ RN, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE);



- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Jucurutu/RN;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Jucurutu/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Fornecer todas as informações necessárias aos usuários, de todos os prestadores de serviços, descrevendo todos os profissionais que estão credenciados e aptos (que serão descritos da proposta de cada credenciado) para execução dos serviços, haja vista que escolha do profissional será feita pelo usuário.
- c) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d) Realizar auditorias e perícias realizada através (do gestor de contrato, direção clínica e o responsável técnico) nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- e) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**19.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Jucurutu/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de autorização, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.



**20.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**21.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**21.2.** O **Município de Jucurutu/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Jucurutu/RN.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**23.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

**23.6.** Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Jucurutu/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da Secretaria Municipal de Jucurutu/RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Jucurutu/ RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Iogo Nielson de Queiroz e Silva

Pelo Credenciante

\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciado

### **TESTEMUNHAS:**

1 -

.....

2 -

.....



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS SERVIDOR MUNICIPAL

#### **Ref. Edital de Credenciamento nº 007/2022**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Jucurutu/RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, **ou** o Prestador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com consultório na \_\_\_\_\_, não **possui** em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Jucurutu/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(nº cédula de identidade)  
(nº CPF)



### **ANEXO VIII**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

### **Ref. Edital de Credenciamento nº 007/2022**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI OU sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(nº cédula de identidade)  
(nº CPF)